

**REGULAMENTO PROGRAMA DE
BOLSAS
CAPÍTULO I**

Disposições Iniciais

1 – Fica instituído programa Bolsas do Instituto Florence de Ensino Superior que concederá 30 (trinta) bolsas de estudo parciais, de acordo com os critérios descritos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Participantes

2.1 – O Programa de Bolsa Parcial para ingresso no 1º semestre 2018/1 é válido apenas para os candidatos que prestaram o Processo Seletivo Tradicional 1º semestre/2018, ingressantes nas vagas destinadas a graduados ou ingressantes dispensados de realização do processo seletivo em razão de aproveitamento da nota adquirida no ENEM (EDIÇÃO 2017) para o 1º período do semestre 2018/1 dos cursos de graduação do Instituto Florence de Ensino Superior, mas que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade);

2.2 Não são elegíveis a presente campanha os alunos regularmente matriculados e ativos sejam ingressantes em 2018 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;

2.3 Não são elegíveis ainda os candidatos que tenham alguma campanha atrelada à sua matrícula, bem como os que já possuam desconto em razão de convênios firmados com empresas privadas e/ou órgãos públicos, autarquias, fundações, Sindicatos e demais entes da Administração Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual ou Federal, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada;

2.4 Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, serão concedidos bolsas parciais, no limite de 30 (trinta) bolsas, para os cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas ou tenham a quantidade mínima de alunos para oferta do curso no semestre corrente, oferecidos pelas Instituições, durante o período regular de duração do curso;

2.5 O desconto incidirá sobre o valor bruto da mensalidade, ou seja, será aplicado no valor nominal das mensalidades do curso de graduação escolhido pelo aluno e perdurará exclusivamente pelo semestre 2018/1;

2.6 O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas do semestre 2018/1, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos, etc.;

2.7 O desconto será automaticamente cancelado no caso de pedidos de transferência após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento, mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial;

2.8 Os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os demais já oferecidos pela Instituição de Ensino;

2.9 os descontos oriundos da presente campanha serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;

3.2 Este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 1º semestre/2018 e encontra-se na página eletrônica das IES, no campo que trata do processo seletivo, sendo de completo conhecimento do candidato (a);

3.3 Os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;

3.4 condições e descontos válidos apenas para os candidatos aprovados Processo Seletivo Tradicional 1º semestre/2018, ingressantes nas vagas destinadas a graduados ou ingressantes dispensados de realização do processo seletivo em razão de aproveitamento da nota adquirida no ENEM (EDIÇÃO 2017) para o 1º período do semestre 2018/1, para os cursos superiores de graduação do Instituto Florence de Ensino Superior, mas que ainda não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade).

3.5 Os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2018 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data



de divulgação do presente regulamento, não serão elegíveis a presente campanha.

3.6 Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com FIES, PROUNI, PRAVALER e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário;

3.7 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado;

3.8 O presente regulamento entra em vigor em 08/02/2018, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo encerra-se impreterivelmente em 28/02/2018.

São Luís, 08 de fevereiro de 2018.



Maria Teresa Barbosa Gomes

Diretora Geral do Instituto Florence
de Ensino Superior